

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EXTINTORES AUTOMOTIVOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA UNIMAX DE CAIEIRAS LTDA - ME.

PROCESSO Nº 00087.000361/2012-95

CONTRATO Nº 01/2013

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor WÁLTENO MARQUES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa UNIMAX DE CAIEIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 12.273.527/0001-79, com sede na Rua São Paulo nº 291 -Jardim São Francisco - Caieiras/SP, CEP: 07.700-000, fone/fax nº (11) 4442 4972, neste ato representada pela Senhora THAIS OLIVEIRA BORGES, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 47.793.136-4 - SSP/SP e do CPF nº 413.734.948-75, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 183/2012, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00087.000361/2012-95, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de extintores automotivos do tipo ABC, conforme especificações constantes neste Contrato.

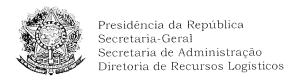
Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 183/2012, o Termo de Referência anexo, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 1) A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a entrega dos extintores, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 2) Os extintores deverão ser entregues, à medida em que forem solicitados, nas instalações da Coordenação Geral de Transporte da **CONTRATANTE**, situada na Avenida N2, Palácio do Planalto, em horário compreendido entre 08:00 e 11:00 horas e entre 14:00 e 17:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.







- 3) Os extintores deverão ser específicos para uso automotivo, e deverão possuir a garantia prevista na Resolução n.º 157/COTRAN, de 22 de abril de 2004.
- 4) Os extintores não poderão ser entregues com data de fabricação **superior a 60** (dias), considerada a data da entrega na Coordenação Geral de Transporte da CONTRATANTE.
- 5) Apresentar documentação que comprove seu cadastramento no INMETRO e CBMDF, como prestadora de serviços e comercialização, execução de teste hidrostático, recargas, inspeção e manutenção de extintores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 2) Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os extintores automotivos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia.
- 3) Recolher os extintores substituidos, dando-lhes o destino previsto na legislação específica para o descarte deste tipo de material.
- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra forma de informação acerca do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 183/2012.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Proporcionar todas as condições necessárias para o recebimento dos extintores.
- 2) Assegurar-se da qualidade dos extintores automotivos fornecidos.
- 3) Efetuar as solicitações de prestação de serviços de acordo com as necessidades e obedecidas às especificações deste Contrato.
- 4) Recusar os extintores que, apresentem defeitos e/ou que não estejam de acordo com a legislação em vigor.
- 5) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

fr



- 6) Comunicar ao **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato.
- 7) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias utéis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	TIPO DO EXTINTOR AUTOMOTIVO	PESO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	Automotivo Pó Químico Seco - ABC,	1 KG	12	63,75	765,00
03	Automotivo Pó Químico Seco - ABC	4 KG	12	145,83	1.750,00
	2.515,00				

GARANTIAS:

- 5 (CINCO) ANOS, PARA OS EXTINTORES DE 1 KG, APÓS A ENTREGA;
- 3 (TRÊS) ANOS, PARA OS EXTINTORES DE 4 KG, APÓS A ENTREGA;

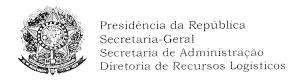
Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a

a

g



devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

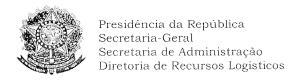
Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima — Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua

0

P



situação perante o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho nº 2013NE800040, de 10/01/2013.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

fr



- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira — O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

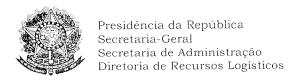
Subcláusula Quarta — As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento è pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

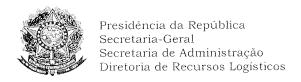
Brasília/DF, 24 de janeiro de 2013.

WÁLTENO MARQUES DA SILVADiretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

Thais Oliveira Borges

Thais Oliveira Borges

Dep. Comercial



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas ao fornecimento, **sob demanda**, de extintores automotivos do tipo ABC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa cumprir o previsto na Resolução n.º 157, de 22 de abril de 2004 e a Deliberação n.º 84, de 18 de setembro de 2009, ambas do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, que determina a substituição de todos os extintores de incêndio de uso automotivo de carga com tipo BC pelos do tipo ABC. Os extintores serão aplicados nos veículos pertencentes à frota da Presidência da República.

A legislação acima citada determina o prazo de validade dos extintores de acordo com a sua capacidade e as regras de manutenção de acordo com sua utilização.

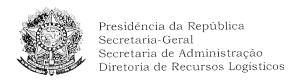
3. ESPECIFICAÇÃO E QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO ESTIMADO COM AQUISIÇÃO EM 2013

	TIPO DO EXTINTOR	PESO	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Automotivo Pó Químico Seco - ABC	1 kg	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
2	Automotivo Pó Químico Seco - ABC	4 kg	12	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
	TOTAL DO GASTO ES	R\$ 2.760,00			

- 3.1 Extintores automotivos PQS da classe ABC, de 1 kg 5 (cinco) anos de durabilidade mínima e validade a partir da data de fabricação;
- 3.2 Extintores automotivos PQS da classe ABC de 4 kgs 3 (três) anos de durabilidade mínima e 5 (cinco) anos do teste hidrostático, a partir da data de fabricação; e
- 3.3 O custo total estimado da contratação, para o ano de 2013, é de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).
- 3.4 O custo foi estimado na cotação de preços realizada, junto a empresas especializadas no decorrer do mês de outubro de 2012 e a quantidade na necessidade de aquisição de extintores automotivos visando atender ao previsto na Resolução n.º 157/COTRAN, de 22 de abril de 2005 e Deliberação n.º 84, de 18 de setembro de 2009.

a

g



4. DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato objeto deste Termo de Referência terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

5. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EXTINTORES

- 5.1 A LICITANTE VENCEDORA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a entrega dos extintores, contados a partir da solicitação da Presidência da República;
- Os extintores deverão ser entregues, à medida que forem solicitados, nas instalações da Coordenação de Transporte da Presidência da República, situada na Avenida N2, Palácio do Planalto, em horário compreendido entre 08:00 e 11:00 horas e entre 14:00 e 17:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a Presidência da República;
- 5.3 Os extintores deverão ser específicos para uso automotivo, e deverão possuir a garantia prevista na Resolução n.º 157/COTRAN, de 22 de abril de 2004:
- 5.4 Os extintores não poderão ser entregues com data de fabricação superior a 60 (dias), considerada a data da entrega na Coordenação de Transporte da Presidência da República; e
- 5.5 Apresentar documentação que comprove seu cadastramento junto ao INMETRO e CBMDF, como prestadora de serviços e comercialização, execução de teste hidrostático, recargas, inspeção e manutenção de extintores.

6. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 6.2 Substituir, sem ônus para a Presidência da República, os extintores automotivos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia;
- 6.3 A pedido da Presidência da República, recolher os extintores substituídos, dando-lhes o destino previsto na legislação específica para o descarte deste tipo de material;
- Responder por danos materiais ou fisicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Pr



Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

- 6.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra forma de informação acerca do objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República; e
- **6.6** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolvam, independentemente de solicitação.

7. RESPONSABILIDADES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

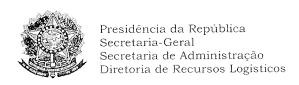
- **7.1** Proporcionar todas as condições necessárias para o recebimento dos extintores;
- **7.2** Assegurar-se da qualidade dos extintores automotivos fornecidos;
- 7.3 Efetuar as solicitações de prestação de serviços de acordo com as necessidades e obedecidas às especificações do Contrato;
- 7.4 Recusar os extintores que apresentem defeitos e/ou que não estejam de acordo com a legislação em vigor;
- 7.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Licitante Vencedora com relação ao objeto do contrato.
- 7.6 Comunicar ao **Licitante Vencedor** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste termo de referencia; e
- 7.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8. SANÇÕES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
 - a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
 - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste termo de referencia; e
 - e) advertência:



ta agrá afetuado nor mejo de ordem



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1. As propostas deverão conter a marca dos produtos ofertados, o preço unitário e global dos itens solicitados, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail, se houver, do licitante; e
- 10.2. Contatos na Coordenação de Transporte, para maiores esclarecimentos: Sr. Carlos tel (61) 3411 2811.

Brasília, 08 de outubro de 2012

Reginaldo dos Santos Torres Filho Gestor do Contrato

Wilma Sales Ferreira Nunes Rosa Coordenadora Geral de Transporte